



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo fortalecer os princípios constitucionais da **transparéncia administrativa**, da **eficiência** e da **publicidade** (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como garantir o **direito fundamental à saúde** (art. 6º e art. 196 da Constituição Federal), por meio da implementação de mecanismos públicos de informação sobre a situação dos estoques de medicamentos disponibilizados pela rede municipal de saúde.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em diversas ocasiões, tem afirmado que o **acesso à informação** e a **transparéncia na gestão pública** são instrumentos indispensáveis à efetividade dos direitos fundamentais. No julgamento da **ADPF 347/DF**, por exemplo, a Corte reconheceu que a omissão estatal em garantir condições mínimas de execução de políticas públicas de saúde e assistência configura violação de direitos humanos.

Ainda, o Tribunal de Contas da União (TCU) e os Tribunais de Contas dos Estados têm reiteradamente recomendado a adoção de sistemas de controle de estoques e transparéncia na gestão de insumos, como forma de prevenir desabastecimentos e promover eficiência no gasto público (vide Acórdão TCU nº 2.799/2018 - Plenário).

O acesso tempestivo à informação sobre a existência de medicamentos nas unidades de saúde permite ao cidadão **planejar seu atendimento**, evita deslocamentos desnecessários, **reduz a judicialização da saúde** e **aumenta o controle social sobre o uso de recursos públicos**. Também atende aos ditames da **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, que determina a divulgação proativa de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitações específicas.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o REsp 1657156/RS, reafirmou que "a atuação administrativa deve respeitar o princípio da transparéncia, de modo a permitir o controle da atividade estatal pelo cidadão".

Por essas razões, propõe-se que o Município de Juiz de Fora regulamente e disponibilize, por meio de seu portal institucional e em suas unidades de saúde, informações claras e atualizadas sobre a disponibilidade e reposição de medicamentos, fraldas e insumos fornecidos pelo SUS, fortalecendo o pacto republicano de transparéncia, prevenção e responsabilidade sanitária.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço no compromisso da administração pública com os direitos da cidadania e com a boa governança, em consonância com os mais elevados valores constitucionais.

Palácio Barbosa Lima, 31 de julho de 2025.

Roberta Lopes Alves  
Vereador Roberta Lopes - PL